



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 29 de Março de 2019 • Ano • Nº 3737

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Resolução nº 03/2019-** Dispõe sobre a Composição da Comissão Setorial Temporária do CMDCA e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VALENÇA – BA CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL TEMPORÁRIA DO CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2.358 de 05 de agosto de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a **Comissão Setorial Temporária do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar para o Quatriênio de 2020 a 2013.**

Art. 2º - A referida Comissão criadas pelo artigo anterior serão compostas pelos seguintes membros:

- **Janete Vomeri – Secretária de Cultura;**
- **Gilvã Araújo – Secretária de Promoção Social;**
- **Reginaldo Araújo – Instituto Guilherme Pinheiro;**
- **Jaime Godinho – Mais Vida;**

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora **Janete Vomeri**;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VALENÇA – BA CMDCA

Art.4º - Compete a Comissão Eleitoral:


- §1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- §2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- §3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- §4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- §5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- §6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
- §7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- §8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- §9º Resolver os casos omissos.

Art.5º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art. 6º - A comissão terá validade até a posse dos novos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 28 de março de 2019.


Gilvã Santana Araújo
Presidente do CMDCA